



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

BARRAGEM DE MESSANGIL

(PROJECTO DE EXECUÇÃO)

Procedimento de AIA nº 1076
Agosto de 2003

Comissão de Avaliação:

Instituto do Ambiente
Instituto Português de Arqueologia
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ÍNDICE

1. Introdução	02
2. Análise da Conformidade do EIA	02
3. Conclusão	03

1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou ao Instituto do Ambiente o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto "Barragem de Messangil", acompanhado do respectivo Projecto de Execução, cujo proponente é o Sr. José Francisco Cruz e Crujo.

O Instituto do Ambiente, como Autoridade de AIA, nomeou, através do ofício circular n.º 7937 de 23/07/2003, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

- Instituto do Ambiente (entidade que preside);
- Instituto Português de Arqueologia;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

O prazo previsto, no ponto 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 5 de Agosto de 2003.

2. Análise da Conformidade do EIA

A barragem de Messangil foi construída na década de 90, pretendendo o proponente altear o aterro da barragem, em cerca de 2 metros, e construir um novo descarregador de superfície. Actualmente a área inundada ao Nível do Pleno Armazenamento (NPA) tem cerca de 5,9 ha e passará, após as alterações propostas, a ter cerca de 11,9 ha, permitindo aumentar a capacidade útil da albufeira em cerca de 185 dam³.

Da análise do EIA, datado de Janeiro de 2003, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no Artigo 4º do diploma legal acima referido, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

A CA considera, também, que o EIA não contém a informação adequada à fase de Projecto de Execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, conforme previsto no ponto 3 do Artigo 12º do mesmo diploma legal.

Ainda de acordo com as disposições do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, constata-se que o EIA não cumpre:

1. O referido no Conteúdo Mínimo, previsto no Anexo III no seu ponto 3, nomeadamente quanto a uma descrição adequada do estado local e dos factores ambientais susceptíveis de serem consideravelmente afectados pelo projecto, nomeadamente a ocupação do solo, os sistemas ecológicos e o património arqueológico.
2. O referido no ponto 5 do Conteúdo Mínimo, isto é, uma correcta descrição e hierarquização dos impactes ambientais significativos (efeitos directos e indirectos).
3. O referido no ponto 6 do Conteúdo Mínimo, designadamente a indicação dos métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis, bem como a respectiva fundamentação científica, o que se considera uma lacuna metodológica grave, já que condiciona todo o

capítulo da avaliação de impactes e, conseqüentemente, a própria definição das medidas de minimização.

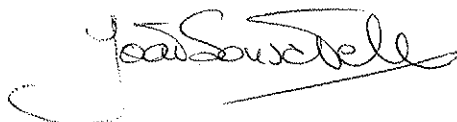
3. Conclusão

Face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto nos Artigos 4º e 12º e no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo ao projecto "Barragem de Messangil", o que de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º, do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

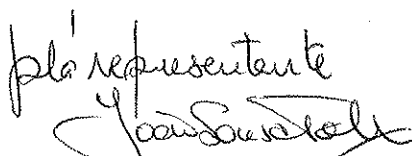
Instituto do Ambiente, em 4 de Agosto de 2003

Comissão de Avaliação

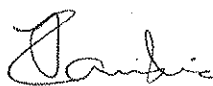
Instituto do Ambiente



Dr João Sousa Teles

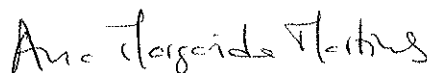
pl'a representante


Eng^a Margarida Rosado



Eng^a Rita Candeias

Instituto Português de Arqueologia



Dr^a Ana Margarida Martins

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

pl'a representante


Arq^a Cristina Salgueiro